GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 25/4/2005, publicado no DODF de 26/4/2005, p. 5. Portaria nº 155, de 24/5/2005, publicada no DODF de 25/5/2005, p. 11.

Parecer nº 90/2005-CEDF Processo nº 030.002999/2004

Interessado: Escola Jardim Encantado

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Escola Jardim Encantado, localizada na Quadra 602, Conjunto 7, Lote 13, Recanto das Emas Distrito Federal, mantida por Tânia Maria da Silva Farias ME.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil, creche e pré-escola (de 2 a 6 anos de idade).
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – Pelo processo, autuado em 28 de maio de 2004, Tânia Maria da Silva Farias-ME, mantenedora da Escola Jardim Encantado, localizada na Quadra 602, Conjunto 7, Lote 13, Recanto das Emas – Distrito Federal, solicita à Secretaria de Estado de Educação credenciamento e autorização para oferecer a educação infantil – creche e pré-escola.

A referida escola iniciou suas atividades educacionais em 2/2/2004, funcionando nos turnos matutino e vespertino, contando com 81 alunos regularmente matriculados. Obteve aprovação dos documentos organizacionais — Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, pela Ordem de Serviço nº 189-SUBIP/SE, de 1º de dezembro de 2004.

O processo foi instruído e documentado segundo que preconiza o art. 79 da Resolução nº 1/2003-CEDF.

ANÁLISE – A instituição em pauta apresenta toda a documentação mínima necessária ao pleito, já relacionada no relatório das técnicas da SUBIP/SE, fls. 94, tendo sido compatibilizada quando da visita de praxe àquela instituição de ensino. Contém, ainda, a relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos, fls. 73 e 74.

Foi apresentado, às fls. 79, o quadro demonstrativo do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações.

O Alvará de Funcionamento, emitido a título precário, com validade até 12/3/2005, fls. 5, para as atividades de educação infantil, de 2 a 6 anos, foi renovado e apensado às fls. 105, com validade até 11/4/2006.

A Gerência de Engenharia e Arquitetura, após vistoriar o prédio escolar, emitiu o seguinte parecer, fls. 86:

"Em vistoria ao estabelecimento de ensino constatamos que a escola atendeu às pendências levantadas em laudo anterior, datado de 9/9/2003, estando apta a oferecer Educação Infantil de 2 a 6 anos."

PAR VICTOR VICTOR

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Os documentos de escrituração escolar, relativos ao bom funcionamento da instituição e à vida escolar dos alunos matriculados, estão atualizados, organizados e arquivados em local seguro, de fácil acesso e em número suficiente, segundo informações contidas no relatório da técnica do SUBIP/SE, fls. 90.

Considerando as informações contidas no relatório conclusivo das técnicas da SUBIP/SE, fls. 94 e 95, ratificado pelas chefias imediatas, fls. 96 a 98, a instituição atende ao disposto no art. 85 da Resolução nº 1/2003-CEDF.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos documentos de instrução constantes dos autos, o Parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Jardim Encantado, localizada na Quadra 602, Conjunto 7, Lote 13, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida por Tânia Maria da Silva Farias-ME.
- b) Autorizar o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola (de 2 a 6 anos de idade).
- c) Determinar que a instituição providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 (trinta) dias antes do vencimento do que se encontra atualmente em vigor.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de abril de 2005

GERALDO CAMPOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/4/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal